

DECRETO N.º 18.284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e destinada à execução do Programa de Utilização Econômica da Gleba Cocais, pela Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora — CAIC, uma área de terreno, com 595,11 hectares ou 245,91 alqueires, neles incluídos os 8,11 hectares ou 3,35 alqueires correspondentes às estradas e vias de acesso e respectivas benfeitorias, perfeitamente caracterizada em planta constante do processo n.º 81.667-81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado e parte da gleba do Centro de Reabilitação de Casa Branca, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, sob cuja administração continuarão os restantes 91,76 hectares ou 37,92 alqueires, por ela efetivamente ocupados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Aulí Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Adib Domingos Javene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gualazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, objetivando o atendimento de despesas decorrentes do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério das Relações Exteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.248.000 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**07 — GABINETE DO GOVERNADOR****07.01 — Casa Civil**

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 14.248.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.043.2.047		

Atividades da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP 14.248.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.043.2.047		

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 4.249.000

4.3.1.3 — Contribuições a Fundos 9.999.000

TOTAL		
14.248.000		

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001		

Atividades Estratégicas 14.248.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, esboçada pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****07 — GABINETE DO GOVERNADOR****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

07.47 — Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP

TOTAL	
14.248.000	

4.ª Quota	
14.248.000	

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

TOTAL	
14.248.000	

4.ª Quota	
14.248.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gualazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, a fim de permitir o atendimento de despesas com a PRODESP e Fundação Carlos Chagas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 99.242.000 (noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
08.09 — Departamento de Recursos Humanos
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 99.242.000

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.217.2.001		
Desenvolvimento de Recursos Humanos	99.242.000	99.242.000

Reduz

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 13.379.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 783.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 164.000
4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 40.000
SUBTOTAL 987.000

TOTAL	
14.866.000	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
08.07.020.2.001			
Coordenação Geral da Pasta	30.000	85.000	115.000
08.07.020.2.006			
Coordenação Técnica do Sistema de Planejamento da Secretaria	1.000.000	—	1.000.000
08.07.020.2.007			
Manutenção do Sistema de Informações Educacionais	12.849.000	440.000	13.289.000
08.07.021.2.001			
Serviços Administrativos	—	462.000	462.000
TOTAL	13.879.000	987.000	14.866.000

08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
3.1.2.0 — Material de Consumo 5.638.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 2.099.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 616.000
SUBTOTAL 8.353.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 4.234.000

TOTAL	
12.587.000	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
08.07.020.2.004			
Coordenação do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo	813.000	18.000	831.000
08.07.021.2.001			
Serviços Administrativos	1.131.000	630.000	1.761.000
08.42.188.2.001			
Ensino de 1.ª a 8.ª Séries ..	6.409.000	3.586.000	9.995.000
TOTAL	8.353.000	4.234.000	12.587.000

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

3.1.2.0 — Material de Consumo 16.089.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 2.598.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 44.000
SUBTOTAL 18.731.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 4.156.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 1.000

TOTAL	
22.888.000	

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
08.42.188.2.001			
Ensino de 1.ª a 8.ª Séries ..	18.731.000	4.157.000	22.888.000

08.08 — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas

3.1.2.0 — Material de Consumo 21.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 8.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 60.000
TOTAL 89.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
08.07.020.2.002			
Estudos e Planejamento de Métodos e Técnicas Educacionais	29.000	—	29.000
08.07.021.2.001			
Serviços Administrativos	60.000	—	60.000
TOTAL	89.000	—	89.000

08.09 — Departamento de Recursos Humanos

3.1.2.0 — Material de Consumo 15.217.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 8.223.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 36.000
SUBTOTAL 23.476.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 36.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 26.000

SUBTOTAL	
62.000	

TOTAL	
23.538.000	

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
08.07.217.2.001			
Desenvolvimento de Recursos Humanos	23.476.000	62.000	23.538.000

08.10 — Departamento de Assistência ao Escolar

3.1.2.0 — Material de Consumo 836.000
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 18.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 2.759.000
SUBTOTAL 3.613.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 1.661.000

TOTAL	
5.274.000	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
08.47.483.2.001			
Assistência Médica ao Escolar	854.000	—	854.000
08.47.483.2.002			
Assistência Odontológica ao Escolar	1.000.000	—	1.000.000